



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Transacções em Moeda Estrangeira - Questões Frequentes



1 Posso efectuar pagamentos em moeda estrangeira para bens ou serviços adquiridos no país?

Não. Os pagamentos devidos pela aquisição de bens ou serviços em Angola devem ser sempre efectuados em Kwanzas, a única moeda com curso legal e poder liberatório ilimitado no país.

Repare que é obrigatória a emissão de facturas em moeda nacional, excepto quando se trate da transmissão de bens e serviços exportados, caso em que as facturas podem ser emitidas na moeda da negociação.

2 Existe uma taxa de câmbio máxima a praticar pelos bancos comerciais e casas de câmbio na venda de Moeda Estrangeira?

Na venda de divisas (moeda escritural), a taxa de câmbio aplicada pelos bancos comerciais, incluindo comissões, mas excluindo impostos, não pode exceder a taxa de câmbio de venda publicada diariamente pelo BNA acrescida de 3%.

Na venda de notas, a taxa de câmbio é livremente estabelecida pelos bancos comerciais e casas de câmbio, pelo que deve procurar efectuar a sua compra na instituição que oferecer a melhor taxa.

Os bancos comerciais e as casas de câmbio devem ter as taxas de câmbio expostas em local visível. As taxa de referência do mercado podem ser consultadas através do site www.bna.ao.

3 É possível efectuar depósitos e levantamentos em contas denominadas em moeda estrangeira, nos bancos comerciais?

Sim. Os residentes cambiais podem efectuar depósitos e levantamentos de numerário nas suas contas denominadas em moeda estrangeira. No entanto, os bancos comerciais podem criar contas para depósitos e/ou levantamentos e outras que aceitam unicamente transacções escriturais (não admitem numerário).

Consulte o seu banco sobre as regras específicas de movimentação de contas denominadas em moeda estrangeira.

Ainda assim, note que a legislação sobre o combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo exige a justificação de depósitos e levantamentos em numerário sempre que o valor em causa, qualquer que seja a moeda, exceda o equivalente a USD 15.000.

4 A partir da conta em Kwanzas é possível ter um cartão com aceitação internacional (Visa, Mastercard, etc) para pagamentos e levantamentos no exterior do país?

Sim. Os cartões com aceitação internacional, quer sejam de débito, crédito ou pré-pagos, podem ser emitidos somente a partir de contas denominadas em moeda nacional.

Os pagamentos e levantamentos no exterior do país são sempre efectuados na moeda legal desses países, sendo os valores convertidos para Kwanzas quando lançados nas contas dos clientes.

Na utilização de qualquer cartão de pagamento no exterior do país deve-se ter em conta os limites estabelecidos no Aviso n.º13/13, de 6 de Agosto, sobre as operações de invisíveis correntes (e referidos infra no ponto 6).

5 Que meios de pagamento posso utilizar para despesas no exterior do país? Existe algum limite de valor?

5.1 Para viagens ao exterior do país podem ser utilizados os seguintes meios de pagamento:

(i) transferência de valores para a conta do passageiro no exterior do país.

No caso de menores de 18 anos, a transferência deve ser efectuada para a conta dos respectivos progenitores ou representantes legais;

(ii) cartão de crédito, cartão de débito ou pré-pago, cheque nominativo não endossável ou outros instrumentos de pagamento internacional de natureza análoga, emitidos em nome do passageiro.

(iii) Numerário em moeda nacional e em moeda estrangeira.

Os limites dos valores que podem ser utilizados nas deslocações ao exterior do país são anuais e aplicam-se como se segue:

Kz 25.000.000,00 por passageiro, por ano civil;

Kz 6.000.000,00 por passageiro menor de 18 anos, por ano civil.

No caso de numerário, pode-se sair com moeda nacional até Kz 50.000. Tratando-se de moeda estrangeira, pode-se transportar à saída os seguintes montantes:

Maiores de 18 anos – Até USD 15.000 por passageiro, por viagem;

Menores de 18 anos – Até USD 5.000 por passageiro, por viagem.

Recomenda-se que ao viajar para o exterior do país, se leve um cartão de pagamento de marca internacional (Visa, Mastercard, etc), que é sempre mais seguro. Deve-se transportar apenas o numerário que for absolutamente necessário e informe-se também sobre os limites de entrada aplicáveis nos países de destino.

5.2 As despesas relacionadas com fins educacionais, científicos, culturais e tratamento de saúde, não estão sujeitas a limites se os pagamentos forem efectuados por transferência bancária directa a favor dos estabelecimentos de saúde ou de ensino.

5.3 As despesas relacionadas com apoio familiar, contribuições a entidades de classe e outras transferências de carácter privado, podem ser pagas por transferência bancária. Nestes casos, o limite cumulativo está fixado em Kz 12.000.000,00 por cada ano civil.



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Transacções em Moeda Estrangeira - Questões Frequentes



De notar que:

(i) estes limites aplicam-se unicamente a pessoas singulares residentes cambiais e destinam-se à cobertura de gastos próprios e de seus familiares directos;

(ii) o limite para gastos efectuados fora do país nas deslocações é único para todas as viagens efectuadas num ano civil, incluindo as de carácter pessoal e as viagens em serviço por conta da sua entidade patronal;

(iii) os bancos comerciais devem disponibilizar os valores em moeda estrangeira (a) para cada viagem, consoante a capacidade financeira fundamentada de cada passageiro, seu cliente, e mediante a apresentação de documentação justificativa (b) nos casos referidos no ponto 5.2, mediante apresentação de documentação justificativa e (c) nos casos referidos no ponto 5.3, consoante a capacidade financeira fundamentada do ordenador, seu cliente, e mediante a apresentação de documentação justificativa;

(iv) Os bancos comerciais registam essas operações no Sistema Integrado de Operações Cambiais (SINOC), permitindo controlar a utilização dos limites.

Para mais informação, consultar os Avisos n.º 13/13, de 6 de Agosto, n.º 1/12, de 27 de Janeiro e o n.º 28/12, de 1 de Novembro.

6 Podem os bancos comerciais usar as contas em moeda estrangeira dos seus clientes para liquidação de pagamentos ao exterior?

Sim. Tratando-se de contas à ordem em moeda estrangeira, o saldo disponível deve ser utilizado preferencialmente para a realização de pagamentos ao exterior. Deve-se certificar com o seu banco comercial sobre as regras de abertura e movimentação de contas.

7 Posso enviar fundos para o exterior sem ter uma conta bancária? Em que moeda posso fazer estas operações?

Sim. Pode enviar fundos para o exterior sem ter uma conta bancária, para um beneficiário no exterior que também não tenha conta bancária, através dos bancos comerciais e sociedades financeiras autorizadas que prestam serviços de remessas de valores.

As remessas para o exterior:

- são sempre ordenadas em Kwanzas;
- podem ser efectuadas apenas por pessoas singulares nacionais, ou estrangeiras possuidoras de cartão de residência emitido pelas autoridades competentes;
- estão sujeitas ao limite mensal de Kz 500.000 e anual de Kz 2.000.000, por ordenante.

As remessas provenientes do exterior, independentemente do País e da moeda de origem, são sempre disponibilizadas ao beneficiário final em Kwanzas.

Para mais informação, consultar o Aviso n.º 06/13, de 01 de Abril.

8 Sendo cidadão não residente cambial, como posso enviar para o exterior os meus rendimentos?

As pessoas singulares não residentes cambiais podem, cumpridas que estejam as suas obrigações fiscais, transferir para o exterior do país os rendimentos legalmente auferidos, que venham a ser depositados nas suas contas bancárias pelas entidades com as quais tenham celebrado contractos de trabalho ou de prestação de serviços.

As referidas transferências podem ser efectuadas durante a permanência ou no final da estadia em território angolano.

Para mais informação, consultar o Aviso n.º 13/13, de 6 de Agosto.

9 Aonde devo dirigir-me para comprar ou vender moeda estrangeira?

Deve dirigir-se sempre a um banco ou a uma casa de câmbios, que são as únicas entidades permitidas pelo BNA para exercer o comércio de câmbios e onde não corre o risco de receber notas falsas ou de se sujeitar a práticas especulativas.

As empresas podem apenas vender ou comprar moeda estrangeira nos bancos comerciais.

Importa ainda esclarecer que somente os bancos comerciais estão autorizados a vender divisas. As casas de câmbio podem apenas vender notas aos seus clientes.

As agências de viagem e unidades hoteleiras, devidamente autorizadas pelo BNA, podem comprar moeda estrangeira aos seus clientes ou hóspedes, mas não estão autorizadas a vender.

10 Porque existem limites cambiais?

As divisas são recursos que o país obtém das exportações, da venda de património ao exterior ou da contratação de empréstimos externos. Esses recursos permitem-nos adquirir ao exterior os bens e serviços que o país não dispõe ou que ainda não produz.

Por isso, os limites cambiais são medidas de protecção macroeconómica que visam apoiar a estabilidade, o crescimento e o emprego, pelo que vão sendo ajustadas em função das circunstâncias de desenvolvimento do país.

Gabinete de Comunicação Institucional

Luanda, aos 22 de Maio de 2014